



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paolinelli de Carvalho, 370 – Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 022/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG
E A EMPRESA DEIDE BONINA CORREIA.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 47/2023

PROCESSO Nº: 23066.056002/2023-99– PR SRP 47/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, com sede na Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Bairro Centro, CEP 38.900-000, no município de Bambuí/MG, neste ato representada por sua Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG- 15.152.210, SSP/MG e CPF 079.696.856-09.

CONTRATADA: DEIDE BONINA CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.111.108/0001-36, com sede na Rua Nicácio Terra Figueiredo, nº 147, Lote 34, Vila Celpav, Centro, CEP: 14.210-000, no município de Luís Antônio/SP, neste ato representada por Deide Bonina Correia, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 63164369-2, SSP/SP e CPF nº 033.667.553-42

As partes em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de poltronas de auditório com assento rebatível, para compor o Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Bambuí/MG, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 47/2023, decorrente do Processo nº: 23066.056002/2023-99– PR SRP 47/2023, da Universidade Federal da Bahia, conforme Termo de Referência e demais documentos correlatos que, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.2 O mobiliário a ser adquirido é o descrito nos itens 62 e 63 da do Termo de Referência, do Processo nº. 23066.056002/2023-99– PR SRP 47/2023, da Universidade Federal da Bahia deve atender as especificações constantes no referido documento.

OBJETO/ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	02	R\$1.680,00	R\$3.360,00
DESCRIÇÃO : Poltrona para auditório com rebatimento de assento e prancheta escamoteável, com dimensões de assento aumentadas para P. M. R e P. O.			



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paolinelli de Carvalho, 370 – Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

63	48	R\$980,00	R\$47.040,00
DESCRIÇÃO: Poltrona para auditório com rebatimento de assento e prancheta escamoteável			
TOTAL:			R\$50.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega e instalação das poltronas objeto deste Contrato, se dará na sede da Câmara Municipal de Bambuí/MG, situada à Avenida João Paulinelli de Carvalho, nº 370, Bairro Centro na cidade de Bambuí/MG, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O valor total da contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), sendo que este valor será fixo e irrevogável pelo fornecimento e instalação das poltronas, constantes no 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, transporte, frete, montagem, instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será realizado após a entrega do mobiliário com a respectiva emissão de nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.3. A conta destino para pagamento deverá ser de titularidade da Contratada.

3.4. A Contratada deverá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre os valores a receber na forma da legislação aplicável, e em caso de constatação da Contratante o não englobamento dos tributos em Nota Fiscal, ficará a Contratante autorizada a recolher os valores e repassar ao órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da Contratante:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

4.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paolinelli de Carvalho, 370 – Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 4.6. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato;
- 4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da Contratada:

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, objeto com avarias ou defeitos;
- 5.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a execução objeto deste contrato;
- 5.7. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com Representante da Administração para gestão do contrato;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.9. A contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paolinelli de Carvalho, 370 – Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

5.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

5.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência deste Contrato será até 31/12/2024, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

A garantia do mobiliário é de 5 (cinco) anos, contados a partir da entrega e instalação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8. O objeto será recebido:

8.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes nos documentos do processo originário;

8.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.4. Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas neste Instrumento e demais documentos correlatos;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato;

8.6. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para a aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula:

9.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paolinelli de Carvalho, 370 – Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.3. Fraudar na execução do Contrato;

9.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5. Cometer fraude fiscal.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.6.1. Multa moratória de 0.5% (cinco por cento) por atraso injustificado;

9.6.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6.4. A aplicação da penalidade de multa poderá se dar cumulativamente com as demais sanções:

9.6.4.1. Suspensões de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos produtos entregues em perfeito estado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, de acordo com a Lei no 8.666/1993. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

10.1 Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos na entrega, montagem e instalação do objeto;

10.2. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paolinelli de Carvalho, 370 – Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

10.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

10.3. Não cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência;

10.5 Subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 00025

Órgão:	01	Legislativo
Unidade:	01.01	Gabinete e Secretaria do Presidente
Sub-Unidade:	01.01.20	Secretaria da Câmara
Função Programática:	01.122.0101.1020	Aquisição de Equipamentos e Mat. Perm
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Desdobramento:	24	Mobiliário Geral
Fonte de Recurso:	1.500	Recurso não vinculado de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bambuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam efeitos legais e de direito.

PRISCILA CRISTINA
PEDRO DE OLIVEIRA
CARDOSO:07969685609

Assinado de forma digital por
PRISCILA CRISTINA PEDRO DE
OLIVEIRA CARDOSO:07969685609
Dados: 2024.08.22 15:19:52 -03'00'

Bambuí, 21 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente



DEIDE BONINA CORREIA

Data: 21/08/2024 16:59:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Pablo Campos Vanez

CPF: 125.968.326-58

NOME: Guilherme Gaspar Botul Teixeira

CPF: 102 141 066-75